

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA GERAL

HOJE - art. 40 da Lei Municipal nº 3. 411/05

Regramento aplicável para o servidor que foi admitido após 01/01/2004.

	MULHER	HOMEM	MULHER PROFESSORA	HOMEM PROFESSOR
Idade Mínima	55 anos	60 anos	50 anos	55 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	35 anos	25 anos	30 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
Proventos \$\$	Média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição (se posterior a julho/94), limitado a 100% do último salário de contribuição.			
Reajuste	De acordo com o RGPS (sem paridade)			
Teto	O valor dos proventos apenas é limitado ao Teto do RGPS para os servidores admitidos após 10/11/2021 (Lei Complementar Municipal nº 215/2021)			

PÓS-REFORMA - art. 10 e 26 da EC nº 103/2019

Proposta de regramento aplicável para o servidor que for admitido após a entrada em vigor da reforma.

	MULHER	HOMEM	MULHER PROFESSORA	HOMEM PROFESSOR
Idade Mínima	62 anos	65 anos	57 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	25 anos	25 anos	25 anos	25 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
Proventos \$\$	60% da média aritmética simples de todas as remunerações adotadas como base para as contribuições ao RPPS salários de contribuição acrescido de 2% a cada ano que excede 20 anos de contribuição.			
Reajuste	De acordo com o RGPS (sem paridade)			
Teto	O valor dos proventos será limitado ao Teto do RGPS, podendo o servidor aderir à previdência complementar caso queira.			

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO

HOJE - art. 2º da EC nº 41/2003

Regramento possível de ser aplicado para o servidor que foi **admitido antes de 16/12/1998**.

	MULHER	HOMEM	MULHER PROFESSORA	HOMEM PROFESSOR
Idade Mínima	48 anos	53 anos	50 anos	55 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	35 anos	25 anos	30 anos
Pedágio	Aplica-se período adicional de tempo de contribuição de 20% do tempo que em 15/12/1998 faltava para aposentar.		Terão o tempo de serviço realizado até 16/12/1998 computado com acréscimo de 17% (homem) e 20% (mulher).	
Tempo no Cargo	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
Proventos \$\$	Média com redutor (para cada ano antecipado em relação ao limite etário reduz: 3,5% para quem completar os requisitos até 31/12/05; reduz 5% para quem completar os requisitos a partir de 01/01/06).			
Reajuste	De acordo com o RGPS (sem paridade)			
Teto	Proventos não limitados ao teto do RGPS			

PÓS-REFORMA - art. 4º da EC nº 103/2019

Regra de transição de pontos. Proposta de regramento para servidor que foi admitido **antes da Reforma entrar em vigor**.

	MULHER	HOMEM	PROFESSORA	PROFESSOR
Idade Mínima	57	62	52	57
Tempo de Contribuição	30	35	25	30
Tempo de Serviço Público	20	20	20	20
Tempo no Cargo	05	05	05	05
Pontos	Conforme tabela, para cada ano exige-se uma pontuação que vai de 97 até 105 pontos (homem) e de 87 até 100 pontos (mulher). Para professores, a pontuação vai de 91 até 100 pontos (homem) e de 81 até 92 pontos (mulher).			
Proventos \$\$ e Reajuste	<p>Para os admitidos até 31/12/03 e tiverem 65 anos (h) e 62 anos (m) / professores: 60 anos (h) e 57 anos (m): Proventos com integralidade (igual à última remuneração). Reajuste com paridade (igual aos servidores ativos).</p> <p>Para quem não tiver a idade do item acima ou os admitidos a partir de 01/01/04: Proventos calculados em 60% da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições ao RPPS salários de contribuição acrescido de 2% a cada ano que excede 20 anos de contribuição. Reajuste de acordo com o RGPS (sem paridade).</p>			
Teto	O valor dos proventos apenas é limitado ao Teto do RGPS para os servidores admitidos após 10/11/2021 (Lei Complementar Municipal nº 215/2021)			

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO

HOJE - art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Regramento possível de ser aplicado para o servidor que **foi admitido antes de 31/12/2003.**

	MULHER	HOMEM	MULHER PROFESSORA	HOMEM PROFESSOR
Idade Mínima	55 anos	60 anos	50 anos	55 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	35 anos	25 anos	30 anos
Tempo de Serviço Público	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
Tempo de carreira	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
Proventos \$\$	Integralidade (igual à última remuneração).			
Reajuste	Paridade (igual aos servidores ativos).			
Teto	Proventos não limitados ao teto do RGPS			

PÓS-REFORMA - art. 20 da EC nº 103/2019

Regra de transição de pedágio. Proposta de regramento para servidor que foi admitido **antes da Reforma entrar em vigor.**

	MULHER	HOMEM	MULHER PROFESSORA	HOMEM PROFESSOR
Idade Mínima	57 anos	60 anos	52 anos	55 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	35 anos	25 anos	30 anos
Tempo de Serviço Público	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
Tempo no Cargo	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
Pedágio	Verificar quanto tempo de contribuição faltava para o servidor se aposentar no dia em que a reforma entrou em vigor. Além de cumprir esse período faltante, o servidor terá que cumprir um pedágio de tempo de contribuição equivalente a esse tempo faltante.			
Proventos \$\$ e Reajuste	<p>Para os admitidos até 31/12/03: Proventos com integralidade (igual à última remuneração). Reajuste com paridade (igual aos servidores ativos).</p> <p>Para os admitidos a partir de 01/01/04: 100% da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições ao RPPS. Reajuste de acordo com o Regime Geral de Previdência Social (sem paridade).</p>			
Teto	O valor dos proventos apenas é limitado ao Teto do RGPS para os servidores admitidos após 10/11/2021 (Lei Complementar Municipal nº 215/2021).			

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO

HOJE - art. 3º da EC nº 47/2005

PÓS-REFORMA

Regramento possível de ser aplicado para o servidor que foi admitido antes de 16/12/1998.

	MULHER	HOMEM	MULHER PROFESSORA	HOMEM PROFESSOR
<i>Idade Mínima</i>	55 anos	60 anos	55 anos	60 anos
<i>Tempo de Contribuição</i>	30 anos	35 anos	30 anos	35 anos
<i>Tempo de Serviço Público</i>	25 anos	25 anos	25 anos	25 anos
<i>Tempo de carreira</i>	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos
<i>Tempo no Cargo</i>	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
<i>Fator redutor da idade</i>	A cada ano de contribuição feito além do necessário, se reduz 01 ano de idade.			
<i>Proventos \$\$</i>	Integralidade (última remuneração percebida enquanto servidor ativo).			
<i>Reajuste</i>	Paridade (igual aos servidores ativos).			
<i>Teto</i>	Proventos não limitados ao teto do RGPS.			

São propostas apenas as 02 (duas) regras de transição já apresentadas.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

REGRA GERAL

HOJE - EC nº 88/2015 e Lei Federal nº 152/2015

	MULHER	HOMEM
Idade Mínima	75 anos	75 anos
Tempo de Contribuição	-	-
Tempo de Serviço Público	-	-
Tempo no Cargo	-	-
Proventos \$\$	<p>Os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição (art. 39, §1º, 2º, 3º e 4º lei municipal nº 3.411/05):</p> <p>a) 1/30 por ano de serviço, limitado a 30 anos de contribuição (mulher)*</p> <p>b) 1/35 por ano de serviço, limitado a 35 anos de contribuição (homem)*</p> <p>A proporcionalidade é calculada com base na média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde julho/94 ou desde o início da contribuição (se antes de julho/94), limitado a 100% do último salário de contribuição. Após fazer esse cômputo da média, aplica-se a proporcionalidade indicada no item "a" (para mulher) ou "b" (para homem).</p>	
Reajuste	De acordo com o RGPS (sem paridade)	
Teto	O valor dos proventos apenas é limitado ao Teto do RGPS para os servidores admitidos após 10/11/2021 (Lei Complementar Municipal nº 215/2021).	

PÓS-REFORMA - art. 10 da EC nº 103/2019

Proposta de regramento aplicável para o servidor que for admitido após a entrada em vigor da reforma.

	MULHER	HOMEM
Idade Mínima	75 anos	75 anos
Tempo de Contribuição	-	-
Tempo de Serviço Público	-	-
Tempo no Cargo	-	-
Proventos \$\$	<p>Cálculo pela regra do artigo 26, §4º EC 103/19:</p> <p>Os proventos podem ser:</p> <p>a) Tempo de contribuição (em dias) dividido por 20 anos (em dias), limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor de "60% da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições ao RPPS salários de contribuição acrescido de 2% a cada ano que excede 20 anos de contribuição"</p> <p>b) Caso o sujeito tenha implementado o direito para alguma modalidade de aposentadoria cujos valores de proventos sejam melhor que o da fórmula indica no item "a", prevalecerá os proventos da aposentadoria melhor.</p>	
Reajuste	De acordo com o RGPS (sem paridade)	
Teto	O valor dos proventos será limitado ao Teto do RGPS, podendo o servidor aderir à previdência complementar caso queira.	

APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRA GERAL

HOJE - Súmula Vinculante 33

Aplica a regra do INSS mas há fortes divergências jurídicas quanto ao valor dos proventos, forma de reajuste e teto.

	MULHER	HOMEM
Requisitos	Comprovar que laborou sob condições especiais, de forma habitual e permanente, por período igual ou superior a 25 anos	
Tempo de Contribuição (sob condições especiais)	25 anos	25 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	10 anos
Proventos \$\$	Média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.	
Reajuste	De acordo com o RGPS (sem paridade)	
Teto	Proventos limitados ao teto do RGPS.	

PÓS-REFORMA - art. 10 da EC nº 103/2019

Proposta de regramento aplicável para o servidor que for admitido após a entrada em vigor da reforma.

	MULHER	HOMEM
Requisito	Comprovar que laborou sob condições especiais, de forma habitual e permanente, por período igual ou superior a 25 anos	
Idade Mínima	60 anos	60 anos
Tempo de Contribuição (sob condições especiais)	25 anos	25 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo	05 anos	05 anos
Proventos \$\$	60% da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições ao RPPS salários de contribuição acrescido de 2% a cada ano que excede 20 anos de contribuição.	
Reajuste	De acordo com o RGPS (sem paridade)	
Teto	O valor dos proventos será limitado ao Teto do RGPS, podendo o servidor aderir à previdência complementar caso queira.	

APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRA DE TRANSIÇÃO

HOJE

PÓS-REFORMA - art. 21 da EC nº 103/2019

Proposta de regramento para servidor que foi admitido antes da Reforma entrar em vigor.

NÃO HÁ

	MULHER	HOMEM
Requisito	Comprovar que laborou sob condições especiais, de forma habitual e permanente, por período igual ou superior a 25 anos	
Idade Mínima	-	-
Tempo de Contribuição (sob condições especiais)	25 anos	25 anos
Tempo de Serviço Público	20 anos	20 anos
Tempo no Cargo	05 anos	05 anos
Pontos (soma de idade e tempo de contribuição, em dias)	86 pontos	86 pontos
Proventos \$\$	60% da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições ao RPPS salários de contribuição acrescido de 2% a cada ano que excede 20 anos de contribuição.	
Reajuste	De acordo com o RGPS (sem paridade)	
Teto	O valor dos proventos será limitado ao Teto do RGPS, podendo o servidor aderir à previdência complementar caso queira.	

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGRA GERAL

HOJE

PÓS-REFORMA - REGRA GERAL (ART. 22

DA EC 103/19): aplicação da Lei 142/2013

NÃO HÁ

(Pessoas pleiteiam judicialmente para que se aplique a Lei 142/2013)

	PELO GRAU DA DEFICIÊNCIA		PELA IDADE	
	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM
Idade Mínima	-	-	55 anos	60 anos
Tempo de contribuição	GRAVE - 20 anos MODERADA - 24 anos LEVE - 24 anos	GRAVE - 25 anos MODERADA - 29 anos LEVE - 33 anos	15 anos	15 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
Tempo de trabalho com deficiência existente	-	-	15 anos	15 anos
Proventos \$\$	100% do salário de benefício (conforme lei 142/2013)		70% do salário de benefício + 1% do salário a cada 12 contribuições até que se atinja o máximo de 30%	
Reajuste	Sem paridade		Sem paridade	

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ → APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

REGRA GERAL

HOJE - art. 28 Lei Municipal nº 3.411/05

	MULHER	HOMEM
Requisito	Aferição por junta médica de incapacidade laborativa absoluta, sem possibilidade de readaptação	
Idade Mínima	-	-
Tempo de Contribuição	12 meses	12 meses
Tempo de Serviço Público	-	-
Tempo no Cargo	-	-
Proventos \$\$	<p>Em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave definida em lei: 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde julho/94 ou desde o início da contribuição (se posterior a julho/94), limitado a 100% do último salário de contribuição).</p> <p>Situações distintas do item acima: 80% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde julho/94 ou desde o início da contribuição (se posterior a julho/94), acrescido de 1% por ano de serviço ao Município de Jaboticabal e de auxílio doença, limitado a 100% do último salário de contribuição.</p>	
Reajuste	De acordo com o Regime Geral de Previdência Social (sem paridade)	
Teto	O valor dos proventos apenas é limitado ao Teto do RGPS para os servidores admitidos após 10/11/2021 (Lei Complementar Municipal nº 215/2021).	

PÓS-REFORMA - art. 10 da EC nº 103/2019

Proposta de regramento aplicável para o servidor que for admitido após a entrada em vigor da reforma.

	MULHER	HOMEM
Requisito	Aferição por junta médica de incapacidade laborativa absoluta, sem possibilidade de readaptação	
Idade Mínima	-	-
Tempo de Contribuição	-	-
Tempo de Serviço Público	-	-
Tempo no Cargo	-	-
Proventos \$\$	<p>Caso de acidente de serviço, doença profissional e/ou doença do trabalho: proventos calculados em 100% da média de todas as contribuições recolhidas</p> <p>Situações distintas do item acima: proventos calculados em 60% da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições ao RPPS salários de contribuição acrescido de 2% a cada ano que excede 20 anos de contribuição</p>	
Reajuste	De acordo com o RGPS (sem paridade)	
Teto	O valor dos proventos será limitado ao Teto do RGPS, podendo o servidor aderir à previdência complementar caso queira.	

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ → APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

REGRA DE TRANSIÇÃO

HOJE - art. 6º-A EC 41/03

PÓS-REFORMA

Regramento possível de ser aplicado para o servidor que foi admitido antes de 01/01/2004.

	MULHER	HOMEM
Requisito	Aferição por junta médica de incapacidade laborativa absoluta, sem possibilidade de readaptação	
Idade Mínima	-	-
Tempo de Contribuição	12 meses	12 meses
Tempo de Serviço Público	-	-
Tempo no Cargo	-	-
Proventos \$\$	Em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave definida em lei: proventos integrais calculados com base na última remuneração (100% do valor da remuneração do cargo na data de concessão da aposentadoria).	
	Situações distintas do item acima: proventos proporcionais calculados com base na última remuneração (percentual correspondente ao tempo de contribuição aplicado sobre o valor da remuneração do cargo na data de concessão da aposentadoria)	
Reajuste	Com paridade.	
Teto	O valor dos proventos não é limitado ao teto do RGPS.	

NÃO HÁ

PENSÃO POR MORTE

REGRA GERAL

HOJE - art. 51 da Lei nº 3.411/05

<i>PENSÃO POR MORTE</i>	
REQUISITO	Ser dependente de segurado do SEPREM (rol de dependentes fixados em lei).
Carência	NÃO HÁ
Proventos \$\$	Se o segurado falecido fosse aposentado: valor dos proventos do falecido até o teto do RGPS + 70% do valor que sobrepujar o teto do RGPS.
	Se o segurado falecido fosse ativo: valor da remuneração do servidor no cargo que ocupava quando do óbito, até o teto do RGPS + 70% do valor que sobrepujar o teto do RGPS.
Reajuste	De acordo com o Regime Geral de Previdência Social (sem paridade)
Teto	O valor da pensão não é limitado ao teto do RGPS.
Duração	Vitalício.

PÓS-REFORMA - art. 23 da EC 103/19 e Lei Federal nº 8.213/91

Proposta de regramento aplicável para todos os casos de falecimento de segurados após a entrada em vigor da reforma.

<i>PENSÃO POR MORTE</i>	
REQUISITO	Ser dependente de segurado do SEPREM (rol de dependentes fixados em lei)
Carência	Via de regra, não há. Para cônjuges, porém, há uma carência de 18 contribuições mensais OU casamento/união estável há mais de 02 anos para que a pensão dure um tempo maior.
Proventos \$\$	Se o segurado falecido fosse aposentado: cota familiar de 50% do valor da aposentadoria do segurado + cota de 10% da aposentadoria para cada dependente, até o limite de 100%.
	Se o segurado falecido fosse ativo: Aplicam-se os mesmos percentuais de cota acima mas para a base de cálculo das cotas considera-se o valor dos proventos de aposentadoria por incapacidade permanente a que o segurado vivo faria jus na data do óbito.
	Se o dependente for inválido ou deficiência mental ou física grave - 100% do valor da aposentadoria do segurado falecido (se aposentado) ou da aposentadoria por incapacidade permanente a que o segurado faria jus na data do óbito (se segurado ativo) até o limite do teto RGPS. Para o valor que exceder o teto do RGPS: Cota familiar de 50% + 10% por dependente até o limite de 100%.
Reajuste	De acordo com o RGPS (sem paridade).
Teto	O valor da pensão é limitado ao teto do RGPS.
Duração	Variável conforme tabela

Duração da Pensão por Morte na Proposta de Reforma:

Tipo de beneficiário	Situações excepcionais	Duração do benefício de pensão por morte	
Filhos	-	Até atingir 21 anos de idade	
Dependente inválido, com deficiência mental ou física grave	-	Enquanto perdurar a condição de invalidez, deficiência mental ou física	
Cônjuge Companheiro	Segurado que tenha menos de 18 meses de contribuição	04 meses	
Cônjuge Companheiro	Casamento/União estável contraído há menos de 02 anos do falecimento	04 meses	
Cônjuge Companheiro	Casamento/União estável contraído há mais de 02 anos do falecimento	Idade cônjuge/companheiro (anos)	Duração (anos)
		Menos 21 anos	3
		Entre 21 e 26	6
		Entre 27 e 29	10
		Entre 30 e 40	15
		Entre 41 e 43	20
Com 44 ou mais	Vitalício		